LEI Nº 1.883/1.993

Reconhece como entidade de Utilidade Pública a "Obras Sociais do Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade".

O Prefeito Municipal de Paracatu.- Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Obras Sociais do Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 07 de junho de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 21/03/95
Servidor

Livro 54
Uso pags. 166 e 167